

210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo C. Correia*. — A Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 5800/2006 — AP. — O Dr. José Avelino Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1625/03.8TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vicente Vaz, filho de Pierre Vaz e de Ana Maria Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 21 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16145670, com domicílio na Rua das Aguas Livres, 202, 1.º, Bairro da Serafina, Lisboa, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2001, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 5801/2006 — AP. — O Dr. José Avelino Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 141/01.7PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Francisco do Patrocínio Dias, filho de Serafim Francisco Dias e de Maria de Lurdes do Patrocínio Miguel Dias, nascido em 1 de Novembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7840290, com domicílio na Rua da Indústria, 38, 4.º, esquerdo, 6200 Covilhã, o qual foi por sentença de 21 de Maio de 2001, condenado na multa de 90 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados, dois meses e quinze dias e pena acessória, outras, a sessenta dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 5 de Junho de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5802/2006 — AP. — O Dr. José Avelino Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 214/01.6PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Vicente Correia, filho de António Vicente Correia e de Maria José Correia Vicente, nascido em 6 de Abril de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11627030, com domicílio na 4, Rue Paul Decamps, 31300 Toulouse, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do

Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 5803/2006 — AP. — O Dr. José Avelino Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/05.5GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Dias, filho de Joaquim Correia Dias e de Maria Deonilde de Oliveira Dias, natural de Sarzedo, Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11164339, com domicílio na Rua do Vale, 5, 6200 Aldeia do Souto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigo 121.º, do Código da Estrada, praticado em 14 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 5804/2006 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/04.3PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Brito Aurélio, filho de João Filipe Aurélio e de Fernanda Bárbara de Brito, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11593796, com domicílio na Avenida Viriato, 110, 5.º, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 5805/2006 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 12/04.5PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Wellington Nunes Vieira, filho de José Vieira e de Santana Aparecida Nunes Vieira, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Abril de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º CL 430676, com domicílio na Avenida de Santarém, 95, rés-do-chão, 6200 Covilhã, o qual foi por sentença proferida em 9 de Janeiro de 2004, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, o que perfaz a quantia de 480,00 euros, transitada em julgado em 27 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2004, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de